



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos  
a construção de um mundo melhor para se viver.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. EDSON JULIO WOLINGER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ENGENHARIA FH7 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.926.477/0001-06, situada na Av. Nereu Ramos, nº 426, sala 04, centro, município de Santa Cecília – SC, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 002/2025, homologado em 25/03/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação, pela proposta mais vantajosa (menor preço), de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando a renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) do Consórcio, sendo que os serviços a serem prestados por técnico especializado e habilitado, com registro no órgão competente, devem englobar:

- Assessoria completa na renovação da LAO, com apontamentos, juntada de documentos e declarações.
- Juntada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA-SC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/03/2025 com vigência até 24/03/2026, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 106 § 2º da Lei 14.133/2021, através de termos aditivos contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em, no máximo, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, através de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, mediante apresentação de nota fiscal, a quantia de R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Assim, tem-se que o valor total do presente instrumento fica estipulado nos mesmos **R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

O faturamento terá início a partir do momento em que os serviços forem considerados como efetivamente realizados, após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA quando se fizer necessária a visita técnica dos mesmos, desde que agendada previamente.
- c) Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas que venham a surgir e que tenham relação com os serviços por ela prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, laudos, ART's e demais documentos necessários para a execução do objeto deste contrato.
- b) Prestar suporte, com atendimento no prazo máximo de dois dias úteis sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE a que eventualmente tiver acesso, guardando total sigilo perante terceiros.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na forma integral e obedecendo aos prazos de execução previstos e estabelecidos no presente instrumento, sendo que o objeto contratado somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único: o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas à



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos  
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATADA, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos respectivos artigos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado o CONTRATADO que vier a:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Ainda, conforme estabelece o art. 156, daquele mesmo diploma legal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º - Na aplicação das sanções serão considerados:



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 4º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos  
a construção de um mundo melhor para se viver.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 25 de março de 2025.

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO  
CONTRATANTE**

---

**ENGENHARIA FH7 LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome e CPF nº

---

Nome e CPF nº